

**POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES**  
**RELEVANTES, PRESERVAÇÃO DE SIGILO E DE**  
**NEGOCIAÇÃO DA ALIANSCE SHOPPING CENTERS S.A.**

**I - DEFINIÇÕES**

1. As definições utilizadas na presente Política de Divulgação de Informações Relevantes e Preservação de Sigilo têm os significados que lhes são atribuídos nas Definições.

<b>Bolsas de Valores</b>	Bolsa de Valores de São Paulo - BOVESPA e quaisquer outras bolsas de valores ou mercados organizados de negociação em que a Companhia tenha Valores Mobiliários admitidos à negociação.
<b>Companhia</b>	Aliansce Shopping Centers S.A.
<b>Conselho de Administração</b>	Conselho de Administração da Aliansce Shopping Centers S.A.
<b>CVM</b>	Comissão de Valores Mobiliários.
<b>Diretor de Relações com Investidores</b>	Diretor da Companhia eleito para exercer as atribuições previstas na regulamentação da CVM.
<b>Estatuto Social</b>	Estatuto social da Aliansce Shopping Centers S.A.
<b>Informação Relevante</b>	Qualquer decisão de acionista controlador, deliberação de Assembléia Geral ou dos órgãos de administração da Companhia ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado aos negócios da Companhia, que possa influir de modo ponderável (i) na cotação dos Valores Mobiliários; (ii) na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter os Valores Mobiliários; ou (iii) na determinação de os investidores exercerem quaisquer direitos inerentes à condição de titulares de Valores Mobiliários. A relação exemplificativa de situações que podem configurar Informação Relevante encontra-se no artigo 2º da Instrução CVM 358.
<b>Instrução CVM 358</b>	Instrução CVM nº 358, de 03 de janeiro de 2002.
<b>Mercados Organizados</b>	Quaisquer bolsas de Valores ou mercados organizados de negociação em que a Companhia tenha Valores Mobiliários admitidos à negociação.
<b>Pessoas Vinculadas</b>	Companhia, seus acionistas controladores, diretos e indiretos, diretores, membros do Conselho de Administração, do conselho fiscal e de quaisquer outros órgãos com funções técnicas ou consultivas criados por disposição estatutária, gerentes e funcionários, sociedades controladas e/ou sob

	controle comum e respectivos acionistas controladores, membros da administração e de órgãos com funções técnicas ou consultivas, prestadores de serviços e outros profissionais, que tenham aderido expressamente à Política de Divulgação e estejam obrigados à observância das regras nela descritas.
<b>Política de Divulgação</b>	Política de Divulgação de Informações Relevantes, Preservação de Sigilo e de Negociação.
<b>Termo de Adesão</b>	Instrumento formal assinado por Pessoas Vinculadas e reconhecido pela Companhia, por meio do qual estas manifestam sua ciência quanto às regras contidas na Política de Divulgação assumindo a obrigação de cumpri-las e de zelar para que as regras sejam cumpridas por pessoas que estejam sob sua influência, incluindo empresas controladas, coligadas ou sob controle comum, cônjuges e dependentes, diretos ou indiretos.
<b>Valores Mobiliários</b>	Ações, debêntures, bônus de subscrição, recibos e direitos de subscrição e notas promissórias de emissão da Companhia e derivativos referenciados a quaisquer desses Valores Mobiliários.

## **II - OBJETIVO**

2. A presente Política de Divulgação, que foi elaborada nos termos da Instrução da CVM 358, tem como objetivo esclarecer regras que deverão ser observadas pelo Diretor de Relações com Investidores e demais Pessoas Vinculadas relacionada à divulgação de Informações Relevantes e à manutenção de sigilo acerca de Informações Relevantes que ainda não tenham sido divulgadas ao público.
3. As dúvidas acerca das disposições da presente Política de Divulgação, da regulamentação aplicável editada pela CVM e/ou sobre a necessidade de se divulgar ou não determinada informação ao público deverão ser esclarecidas juntamente ao Diretor de Relações com Investidores.

## **III - ADESÃO**

4. Deverão assinar Termo de Adesão à presente Política de Divulgação, tornando-se Pessoas Vinculadas para os fins aqui previstos, os acionistas controladores da Companhia, seus diretores, membros do Conselho de Administração, do conselho fiscal e de quaisquer outros órgãos com funções técnicas ou consultivas criados por disposição estatutária, gerentes e funcionários da Companhia que tenham acesso frequente a Informações Relevantes e outros que a Companhia considere necessário ou conveniente.
5. A Companhia manterá em sua sede a relação das Pessoas Vinculadas e suas respectivas qualificações, indicando cargo ou função, endereço e número de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoas Físicas e/ou Pessoas Jurídicas, atualizando-a sempre que houver qualquer alteração.

#### **IV - DEVERES E RESPONSABILIDADES**

6. São responsabilidades do Diretor de Relações com Investidores da Companhia, além daquelas previstas em lei ou determinadas pela CVM, pelo Estatuto Social ou pelo Conselho de Administração da Companhia:

(i) divulgar e comunicar à CVM e às Bolsas de Valores, imediatamente após a ciência, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado aos negócios de Companhia que seja considerado Informação Relevante; e

(ii) zelar pela ampla e imediata disseminação da Informação Relevante simultaneamente nas Bolsas de Valores, assim como ao público investidor em geral.

7. A comunicação de Informações Relevantes à CVM e às Bolsas de Valores deve ser feita imediatamente por meio de documento escrito, descrevendo detalhadamente os atos e/ou fatos ocorridos, indicando, sempre que possível, os valores envolvidos e outros esclarecimentos.

8. A Informação Relevante deve ser divulgada ao público por meio de anúncio publicado no website <http://www.portalneo1.net>, em teor no mínimo idêntico ao texto enviado à CVM e às Bolsas de Valores.

9. Sempre que for veiculada Informação Relevante por qualquer meio de comunicação, inclusive informação à imprensa ou em reuniões de entidades de classe, investidores, analistas ou com público selecionado, no País ou no exterior, a Informação Relevante será divulgada simultaneamente à CVM, às Bolsas de Valores e ao público investidor em geral.

10. Qualquer Pessoa Vinculada que tenha conhecimento de atos ou fatos que possam configurar Informação Relevante deverá proceder à comunicação imediata ao Diretor de Relações com Investidores.

11. As Pessoas Vinculadas que tiverem conhecimento de Informação Relevante deverão, sempre que se certifiem de omissão na divulgação de Informações Relevantes, caracterizada a omissão após decorridos 3 (três) dias úteis do recebimento comprovado de comunicado escrito endereçado ao Diretor de Relações com Investidores, comunicar a Informação Relevante diretamente à CVM.

12. A Informação Relevante deverá, preferencialmente, ser divulgada antes do início ou após o encerramento dos negócios nas Bolsas de Valores. Caso as Bolsas de Valores não estejam operando simultaneamente, a divulgação será feita observando o horário de funcionamento das Bolsas de Valores localizadas no Brasil.

#### **V - EXCEÇÃO À IMEDIATA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO RELEVANTE**

13. Os atos ou fatos que constituam Informação Relevante poderão deixar de ser divulgados se a sua revelação puder colocar em risco interesse legítimo da Companhia.

14. A Companhia poderá decidir por submeter à apreciação da CVM questão acerca da divulgação ao público de Informação Relevante que possa colocar em risco interesse legítimo da Companhia.

15. Sempre que a Informação Relevante ainda não divulgada ao público tornar-se do conhecimento de pessoas diversas das que (i) tiveram originalmente conhecimento; e/ou (ii) decidiram manter sigilosa a Informação Relevante, ou, caso se verifique que ocorreu oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada dos Valores Mobiliários, o Diretor de Relações com Investidores deverá providenciar para que a Informação Relevante seja imediatamente divulgada à CVM, às Bolsas de Valores e ao público.

## **VI - DEVER DE GUARDAR SIGILO ACERCA DE INFORMAÇÃO RELEVANTE**

16. As Pessoas Vinculadas devem guardar sigilo acerca de Informações Relevantes que ainda não tenham sido divulgadas, às quais tenham acesso em razão do cargo ou posição que ocupam, até que tais Informações Relevantes sejam divulgadas ao público, bem como zelar para que subordinados e terceiros de sua confiança também o façam.

17. Mesmo após a sua divulgação ao público, a Informação Relevante deve ser considerada como não tendo sido divulgada até que tenha decorrido tempo razoável para que os participantes do mercado tenham recebido e processado a Informação Relevante.

18. As Pessoas Vinculadas não devem discutir Informações Relevantes em lugares públicos. Da mesma forma, as Pessoas Vinculadas somente deverão tratar de assuntos relacionados à Informação Relevante com aqueles que tenham necessidade de conhecer a Informação Relevante.

19. Quaisquer violações desta Política de Divulgação verificadas pelas Pessoas Vinculadas deverão ser comunicadas imediatamente à Companhia, na pessoa do Diretor de Relações com Investidores.

20. Caso qualquer Pessoa Vinculada verifique que uma Informação Relevante ainda não divulgada ao público tornou-se do conhecimento de pessoas diversas das que (i) tiveram originalmente conhecimento; e/ou (ii) decidiram manter sigilosa a informação Relevante, ou, ainda, que ocorreu oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada dos Valores Mobiliários, tais fatos deverão ser imediatamente comunicados à Companhia, na pessoa do Diretor de Relações com Investidores.

## **VII – COMUNICAÇÃO SOBRE NEGOCIAÇÕES DE ADMINISTRADORES**

21. De acordo com o artigo 11 da Instrução CVM 358, os acionistas controladores, os diretores, membros do conselho de administração, membros do Conselho Fiscal e os membros de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas criados por disposição estatutária são obrigados a informar à

Companhia a titularidade com valores mobiliários de emissão da Aliansce, bem como qualquer alteração nessas posições, seja em nome próprio, seja em nome de cônjuge do qual não estejam separados judicialmente, de companheiro(a), de qualquer dependente incluído em sua declaração anual de imposto sobre a renda e de sociedades controladas direta ou indiretamente.

22. A comunicação deverá ser efetuada nos termos do Anexo I a esta política e encaminhada ao Diretor de Relações com Investidores da Companhia: (i) imediatamente após a investidura no cargo; e (ii) na data de término do mês em que se verificar alteração das posições detidas.

### **VIII – COMUNICAÇÃO E DIVULGAÇÃO SOBRE AQUISIÇÃO OU ALIENAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO ACIONÁRIA RELEVANTE**

23. Os Acionistas Controladores, diretos ou indiretos, e os acionistas que elegerem membros do Conselho de Administração ou Fiscal da Companhia, bem como a pessoa física ou jurídica, ou grupo de pessoas agindo em conjunto ou representando o mesmo interesse, que atingir participação, direta ou indireta, que corresponda a 5% (cinco por cento) ou mais de espécie ou classe de ação, deverão comunicar imediatamente ao Diretor de Relações com Investidores. Estas pessoas deverão também comunicar imediatamente a respeito de aquisição ou alienação de Participação Acionária Relevante, em conformidade com o artigo 12 da Instrução CVM 358.

24. “Participação Acionária Relevante” é aquela que corresponda, direta ou indiretamente, a 5% (cinco por cento) ou mais de espécie ou classe de ações representativas do capital social da Companhia.

### **IX – VEDAÇÕES À NEGOCIAÇÃO**

25. Deverão abster-se de realizar qualquer negociação com Valores Mobiliários da Companhia:
- a) as Pessoas Vinculadas no período de 15 (quinze) dias que anteceder a divulgação das informações trimestrais (ITR) e anuais (DFP, demonstrações financeiras da Companhia. e Formulário de Referência) exigidas pela CVM;
  - b) anteriormente à divulgação ao público de Informação Relevante, as Pessoas Vinculadas que tenham conhecimento de tal Informação Relevante e/ou da data de sua divulgação;
  - c) se existir a intenção de promover incorporação, cisão total ou parcial, fusão, transformação ou reorganização societária, as Pessoas Vinculadas que tenham conhecimento de tal intenção; e
  - d) se estiver em curso a aquisição ou a alienação de ações de emissão da companhia pela própria companhia, suas controladas, coligadas ou outra sociedade sob controle comum, ou se houver sido outorgada opção ou mandato para o mesmo fim, os Acionistas Controladores, diretos ou indiretos, diretores e membros do conselho de administração e a

Pessoa Vinculada tenha conhecimento de tal aquisição ou a alienação. A restrição desse item vigorará apenas nos dias em que a recompra estiver sendo efetivamente executada pela Companhia, de forma que, durante a vigência de programa de recompra, não haverá vedação nos dias em que a Companhia não esteja adquirindo Valores Mobiliários da própria Companhia no mercado.

26. As vedações para negociação com Valores Mobiliários devem ser observadas pelas Pessoas Vinculadas até a divulgação da Informação Relevante ao público. No entanto, tais vedações serão mantidas, mesmo após a divulgação da Informação Relevante, na hipótese em que eventuais negociações com Valores Mobiliários pelas Pessoas Vinculadas possam interferir, em prejuízo da Companhia ou de seus acionistas, com o ato ou fato associado à Informação Relevante.

27. As Pessoas Vinculadas que se afastarem de cargos na administração da Companhia anteriormente à divulgação de Informação Relevante originada durante seu período de gestão não poderão negociar com Valores Mobiliários até o encerramento do prazo de 06 (seis) meses contado da data de seu afastamento; ou a divulgação ao público da Informação Relevante, exceto na hipótese do item 26 acima.

## **X- PENALIDADES**

28. As Pessoas Vinculadas responsáveis pelo descumprimento de qualquer disposição constante desta Política de Divulgação se obrigam a ressarcir a Companhia e/ou outras Pessoas Vinculadas, integralmente e sem limitação, de todos os prejuízos que a Companhia e/ou outras Pessoas Vinculadas venham a incorrer e que sejam decorrentes, direta ou indiretamente, de tal descumprimento.

## **XI - ALTERAÇÃO**

29. Qualquer alteração desta Política de Divulgação deverá ser obrigatoriamente comunicada à CVM e às Bolsas de Valores.

## **XII - VIGÊNCIA**

30. A presente Política de Divulgação entrará em vigor na data da concessão do registro de companhia aberta da Companhia ou na data da sua aprovação pelo Conselho de Administração, o que ocorrer por último, e permanecerá vigorando por prazo indeterminado, até que haja deliberação em sentido contrário pelo Conselho de Administração.